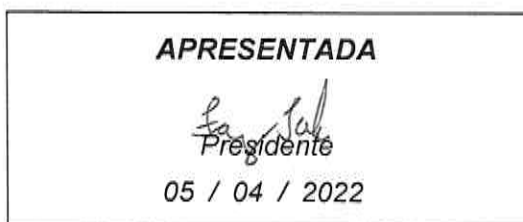




**MOÇÃO N° 271**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.438/2021, da senadora Simone Tebet (MDB-MS), que altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-las.



CONSIDERANDO que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 4.438/2021, da senadora Simone Tebet (MDB-MS), que altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-las;

CONSIDERANDO que a referida proposta, visa estabelecer medidas protetivas para os idosos num prazo máximo de 48hs, com a finalidade de os proteger antes da possibilidade de agravamento da situação de violência;

CONSIDERANDO que, atualmente a mulher vítima de violência doméstica oficializa o pedido de medidas protetivas nos balcões das delegacias e também nos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a medida é processada ao Poder Judiciário em menos de 48h, já para os idosos do gênero masculino e as idosas que não estão em situação de violência doméstica, o procedimento é outro: deve-se efetuar o registro da ocorrência policial, despachar com o delegado de plantão para que ele realize o pedido ao Ministério Público, para que, em seguida ele represente a medida de urgência ao Poder Judiciário, o que, na maioria dos casos, gera uma morosidade para os casos; e

CONSIDERANDO que o referido projeto teve ainda emendas acolhidas, pela relatora Nilda Gondim, que estendem a proteção às pessoas portadoras de deficiência antes de ser encaminhada à Câmara dos Deputados, tornando a proposta mais abrangente ao conferir proteção a esse público,

**Apresentamos, portanto,** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.438/2021, da senadora Simone Tebet (MDB-MS), que altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para estabelecer medidas protetivas de urgência para idosos que tenham sofrido violência ou que estejam na iminência de sofrê-las, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Senadora autora do projeto.
2. Presidência da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2022.

**QUEZIA DOANE DE LUCCA**  
**'QUEZIA DE LUCCA'**